CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20230026

AQUISIÇÃO DE LENTES

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª- Local de entrega

Cláusula 14.ª- Prazo de entrega

Cláusula 15.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª- Preço contratual

Cláusula 17.ª- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª- Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 19.ª - Caraterísticas técnicas das lentes

Cláusula 20.ª - Caraterísticas técnicas do equipamento

Cláusula 21.ª - Garantias do cocontratante

Cláusula 22.ª - Auto de receção

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 23.ª – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 27.ª- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é constituído por 2 (dois) lotes e **visa a aquisição de lentes**, a seguir identificadas, com colocação de 1 (um) equipamento em regime de comodato, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos:

Lote	Posição	Descrição do artigo	Unidade	Quantidade a concurso	Preço base por Lote
1	0001	**LENTES INTRAOCULARES DE CAMARA POSTERIOR 3 PECAS DOBRAVEL C/PROTECCAO UV**	UNID	45	148 867,50 €
	Características mínimas: Lente Acrílico Hidrofóbico Dobrável e Protecção UV, UV-B, UV-A				
	0002	**LENTES INTRAOCULARES CAMARA POSTERIOR TORICA**	UNID	15	
	Características mínimas: Tipo de ótica monofocal Tórica; Biconvexa assimétrica anterior; Material Acrílico Hidrofóbico Dobrável e Protecção UV, UV-B, UV-A.				
	0003	**LENTE INTRAOCULAR MONOBLOCO DE CAMARA POSTERIOR C/PROTECCAO UV PRE-CARREGADA**	UNID	1500	
	Características mínimas: Lente Acrílico Hidrofóbico Dobrável; Protecção UV, UV-B, UV-A.				

2	0004	**LENTES DE CONTACTO PORTE PERMANENTE**	UNID	96	379,20 €
	Características mínimas: Lentes de contacto Terapêutica				
Preço Base Total					**149 246,70 €**

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
3. A aquisição insere-se nas categorias 33731000-3 e 33731110-7, descritas como *"Lentes de contacto"* e *"Lentes intraoculares"*, respetivamente, constantes do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 149.246,70 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis euros, e setenta cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento:

a) O preço;
b) As caraterísticas técnicas.

Secção II
Contrato

Cláusula 5.ª
Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é **válido até 31 de dezembro de 2023** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

Secção III
Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos artigos nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
b) Cumprimento do prazo de entrega dos artigos e do equipamento identificado na sua proposta;
c) Para o lote n.º 1, disponibilizar ao contraente público, em regime de comodato, um equipamento para utilizar com os artigos;
d) Garantir a resposta em caso de avaria do equipamento disponibilizado a título de comodato (lote n.º 1) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da mesma;
e) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda, descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª
Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades, o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público

independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o cocontratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente:
 a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Secção V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou

concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
c) O aumento injustificado dos preços;
d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

1. O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do cocontratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente

exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª
Local de entrega

1. Os artigos devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM, sempre que este o solicite.

Cláusula 14.ª

Prazo de entrega

1. Os artigos devem ser entregues no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** a contar da receção da nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).
2. O equipamento deve ser entregue e instalado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato de comodato.
3. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o cocontratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 15.ª

Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00, e fracionadamente, consoante as necessidades do contraente público.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida**.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**.
3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
4. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I
Especificações técnicas

Cláusula 19.ª
Caraterísticas técnicas das lentes

As caraterísticas mínimas das lentes são as identificadas no n.º 1 da Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª
Caraterísticas técnicas do equipamento

1. Ao abrigo do presente concurso público, para o lote n.º 1, deve ser instalado pelo adjudicatário, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, **1 (um) biómetro ótico**, o qual deve ter as seguintes caraterísticas mínimas:
 - Sistema de guia cirúrgico intraoperatório;
 - Módulo de captura;
 - Plataforma de cálculo de lentes intraoculares;
 - Deverá ser compatível com o seguinte microscópio existente no SESARAM, EPERAM:
 - Microscópio Leica C40 Ceiling swingarm for M844/M820, 230415001 – 281113002 – 301113001, 2014-00311-A.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, será celebrado entre o contraente público e o cocontratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento das lentes.
3. Durante a vigência do contrato de comodato poderá o cocontratante, com prévio acordo do contraente público e de acordo com o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, proceder à colocação de outro equipamento que se revele mais adequado ao fim ao qual se destina, nomeadamente devido à evolução tecnológica.

Cláusula 21.ª
Garantias do cocontratante

O cocontratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) A manutenção (preventiva e corretiva) do equipamento cedido em regime de comodato, incluindo a deslocação e a substituição de peças e de acessórios;
b) Tempo de resposta em caso de avaria até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da mesma.

Cláusula 22.ª
Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória do equipamento instalado, onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.
2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.
3. Com o *terminus* do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) do equipamento, a enviar ao adjudicatário.

PARTE IV
Disposições finais

Secção I
Proteção de dados

Cláusula 23.ª
Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II
Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III
Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV
Legislação aplicável

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V
Resolução de litígios

Cláusula 27.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.